

DECRETO Nº 12.982, DE 14 DE ABRIL DE 2023**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 486/L.O, de 29 de dezembro de 1995, que criou em âmbito local o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 3.596/2016, que autorizou a criação do 2º (segundo) Conselho Tutelar, sem delimitar a competência territorial;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 270/LO., de 15 de abril de 1993, que divide o território municipal em 4 (quatro) distritos;

CONSIDERANDO a densidade populacional e os limites geográficos do território municipal, bem como a necessidade de distribuir o serviço de proteção e tutela da criança e do adolescente de forma equânime, de modo a favorecer sua universalização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05, de 9 de junho de 2022, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que define o território de abrangência do 2º (segundo) Conselho Tutelar de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Compete a 1º unidade do Conselho Tutelar de Angra de Reis atuar preferencialmente nas seguintes áreas:

I – 1º Distrito – Angra dos Reis;

II – 3º Distrito – Ilha Grande.

Art. 2º Compete a 2ª unidade do Conselho Tutelar de Angra dos Reis atuar preferencialmente nas seguintes áreas:

I – 2º Distrito – Cunhambebe (Frade);

II - 4º Distrito – Mambucaba.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito